



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, doravante denominada UFCA, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, SN, CEP: 63.040-360, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ 18.621.825/0001-99, neste ato representada nos termos do Estatuto da Universidade Federal do Cariri pelo Reitor em Exercício, a Sra. LEDJANE LIMA SOBRINHO, nomeada pela Portaria de Pessoal GR/UFCA nº 149, de 05 de junho de 2023, da Reitoria da UFCA, publicado no D.O.U de 07/06/2023, Edição: 108 | Seção: 2 | Página: 27, portadora da matrícula funcional nº 1803531 e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.918.421/0001-08, com sede na no Campus do Pici, S/N, Bloco-710 - Sala B, Amadeu Furtado, Fortaleza/CE, CEP 60.455-900, registrada e credenciada no MEC/MCTI pela Portaria Conjunta nº 108, de 10 de agosto de 2021, doravante denominada de Fundação de Apoio, representada neste ato pelo Sr. Tomaz Nunes Cavalcante Neto, resolvem firmar o presente Contrato para suporte administrativo e financeiro, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 26/2024**, vinculando-se à proposta apresentada pela Contratada e ao Plano de Trabalho, tendo em vista o que consta no Processo nº 23507.004604/2024-13, e nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010; da Lei nº 12.772/2012; do Decreto nº 8.241/2014; e dos Acórdãos do TCU nº 2.731/2008 e nº 1178/2018; e subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021; que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de suporte administrativo e financeiro da Fundação de Apoio nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c.c. parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010 e, subsidiariamente, do Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, na execução do projeto institucional denominado: **“1ª Semana de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (SEPEC)”**, consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1. DA FUNDAÇÃO:

2.1.1. Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica do Contrato, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

2.1.2. Responsabilizar-se pela captação e recebimento direto dos recursos financeiros necessários à formação e à execução do objeto deste Contrato quando não há ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional da UFCA;

2.1.3. Movimentar os recursos financeiros captados e recebidos diretamente apenas mediante solicitação expressa do Coordenador ou, quando houver, do vice-coordenador do projeto;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

2.1.4. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Contrato com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

2.1.5. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas neste Contrato, durante toda a sua execução.

2.1.6. Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – Internet -, no mínimo e na íntegra:

I - o presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;

II - comprovante de publicação oficial do Contrato e eventuais aditivos;

III - relatórios periódicos trimestrais de execução do Contrato e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos pagamentos e beneficiários;

IV - a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Contrato;

V - a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Contrato, o que inclui os ressarcimentos de DOA; e

VI - as prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto à Diretoria de Articulação e Relações Institucionais da Universidade Federal do Cariri - DIARI/UFCA.

2.1.7. A FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 3.1.6, incisos IV e V, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados");

2.1.8. se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica, exigência de pessoalidade, nepotismo, etc., a Fundação ficará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Contrato sobre a ocorrência;

2.1.9. Manter o Coordenador do projeto e o Fiscal do Contrato informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Contrato e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

2.1.9.1. No caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a Fundação de Apoio que possa afetar interesse da UFCA relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do projeto e o Fiscal do Contrato, que decidirão junto à autoridade competente da UFCA, qual medida deverá ser adotada, devendo ser consultada a Procuradoria Federal junto à UFCA para manifestação, após o trâmite pelas instâncias administrativas, com as informações pertinentes;

2.1.10. Propiciar os meios e as condições necessárias para que a UFCA e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Contrato, bem como aos respectivos locais de execução. A existência eventual de fiscalização por parte da UFCA, de



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA
QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO**

modo algum, diminui ou altera a responsabilidade da Fundação, no desenvolvimento das atividades ora assumidas;

2.1.11. A Fundação deverá atentar e obedecer às regras e obrigações impostas pelo Financiador do Projeto (quando houver), sejam recursos públicos ou privados;

2.1.12. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

2.1.13. Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da fundação utilizados na execução deste Contrato;

2.1.13.1. A utilização de recursos humanos da fundação será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício da UFCA;

2.1.13.2. A Fundação deverá respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

2.1.14. Prestar contas à UFCA dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Contrato, conforme Cláusula Décima Segunda deste instrumento;

2.1.15. Resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Contrato;

2.1.15.1. O sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94;

2.1.16. Manter, durante a vigência deste Contrato, o credenciamento ou a autorização perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

2.1.17. Quando houver a necessidade de a Fundação contratar pessoal especializado no objeto do projeto acadêmico a especificação dos perfis técnicos e profissionais do cargo será feita conjuntamente com o coordenador do projeto;

2.1.18. Observar rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos nº 8.241/2014 e nº 10.024/2019, relativos a Licitações e Contratos;

2.1.19. Quando houver remuneração financeira à UFCA, inclusive aquela devida pelo uso de bens e serviços próprios da Universidade, transferir, obrigatoriamente até o final do projeto ou por solicitação do fiscal do contrato, e apresentar o respectivo comprovante de pagamento de Guia de Recolhimento da União-GRU em benefício da Conta Única do Tesouro Nacional da UFCA;

2.1.20. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a UFCA ser condenada subsidiariamente, caberá a está direito de regresso contra a Fundação;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA
QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO**

2.1.21. Manter em arquivo, de modo que possam ser examinados pela UFCA ou por órgãos de controle governamental, a qualquer tempo, os extratos da conta bancária referida individualizada relativa ao objeto deste Contrato, autorizando à instituição financeira conexa que forneça à UFCA, quando solicitado, toda e qualquer informação a respeito da movimentação da conta;

2.1.22. Verificar, previamente às contratações com terceiros, a ausência de parentesco com servidores da UFCA e, no caso de pessoas jurídicas, a ausência de parentesco dos dirigentes da empresa contratada com servidores da UFCA (Lei nº 8.958/1994, art. 3º, §2º);

2.1.23. Verificar a ausência de conflito de interesses nas contratações para a execução do projeto e nos seus respectivos pagamentos (Decreto nº 7.423/2010, art.12, §1º, IV).

2.2. DA UFCA:

2.2.1. Indicar oficialmente o Coordenador do projeto e o Fiscal do Contrato em data anterior ao início da sua execução;

2.2.2. Analisar e encaminhar para apreciação e manifestação da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), as propostas de reformulações do Contrato e/ou do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do seu objeto;

2.2.2.1. Quando as propostas de reformulação englobarem alterações que impliquem em modificações nas condições relativas à propriedade intelectual, serão encaminhadas para apreciação e manifestação do NIT.

2.2.3. Quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação da autorização da fundação para atuar como Fundação de Apoio da UFCA de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012;

2.2.4. Emitir Relatório Técnico Final com base nos documentos e demais informações do Contrato, para fins do caput e § 3º do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010, observando os modelos determinados pela UFCA ou pelo financiador do Projeto;

2.2.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Contrato, além de avaliar o ganho de eficiência obtidos;

2.2.6. Autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os projetos institucionais da UFCA, inclusive aqueles destinados ao ressarcimento da DOA;

2.2.7. Disponibilizar equipamentos e recursos logísticos a serem utilizados na execução do projeto, onde e quando isto não afetar suas atividades acadêmicas institucionais permanentes e correntes, devendo haver o ressarcimento à universidade nos termos e limites estabelecidos Resolução nº 03/CONSUNI, de 05 de março de 2020;

2.2.8. Disponibilizar os recursos humanos necessário à eficiente execução do objeto deste Contrato, condicionado a que disponham de carga horária e que não acarretem prejuízos ao desenvolvimento de



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

suas atividades funcionais no âmbito da UFCA, nos termos e limites estabelecidos na Resolução nº 03/CONSUNI, de 05 de março de 2020;

2.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado, comunicando à Fundação, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato para que ela adote as medidas saneadoras;

2.2.10. Examinar e aprovar a apresentação de contas físicas (Relatório de Cumprimento do Objeto) referente à despesa relativa à execução das ações do projeto acadêmico conexo, mediante descrição das atividades acadêmicas realizadas, sem prejuízo de realização de auditorias internas e externas;

2.2.11. Autorizar a Fundação a promover, divulgar e utilizar o nome e imagem da UFCA, objetivando a arrecadação de recursos pela formalização de contratos entre a fundação e participantes selecionados/interessados no usufruto do projeto acadêmico ou entidade(s) financiadora(s), conforme o caso;

2.2.12. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

2.2.12.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

2.2.12.2. Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. OBRIGAÇÕES COMUNS

2.3.1. As partes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

2.3.1.1. Arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Contrato;

2.3.1.2. Utilização de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Contrato;

2.3.1.3. Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

2.3.1.4. Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

2.3.1.5. Concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da fundação; e

2.3.1.6. A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo de Contrato é de 5 (cinco) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.

3.1.1. Os prazos de execução das etapas deste Contrato são aqueles informados no Plano de Trabalho.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS (DOA)

4.1 A UFCA repassará à FUNDAÇÃO a quantia de **R\$ 215.250,09 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais e nove centavos)** do orçamento discricionário da UFCA para a administração do projeto, cabendo-lhe direito ao ressarcimento de custos das despesas operacionais administrativas (DOA) com a execução do projeto no valor de **R\$ 19.568,19 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)**, 9,1% do valor do Projeto, conforme plano de trabalho em anexo.

4.1.1. Os ressarcimentos de DOA sobre os recursos orçamentários/financeiros disponibilizados pela UFCA, seguirá o procedimento da norma interna que trata desse assunto, e assim, depende da autorização expressa do Coordenador do projeto a cada ressarcimento pleiteado.

4.1.1. Eventual pleito de reajuste do percentual de ressarcimento deverá ser motivadamente apresentado e instruído com as planilhas que informem a necessidade de tal medida em detrimento do lançamento de eventual saldo negativo no resultado contábil da fundação de apoio, com manifestação favorável do Coordenador do projeto e do Fiscal do Contrato, além do pronunciamento da autoridade competente da UFCA sobre eventual impacto nos objetivos e diretrizes da política de inovação da UFCA, submetido para decisão final Reitor da UFCA, o qual deverá considerar todos os possíveis reflexos na execução da sua carteira de projetos, da sua disponibilidade orçamentária/financeira e o impacto no rateio dos gastos indivisíveis previstos para o exercício financeiro. A eventual implementação do reajuste deverá se dar mediante Termo Aditivo, instruído com os documentos da sua motivação objetiva.

4.2 Por se tratar de recursos próprios, **não haverá ressarcimento à UFCA.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26449/155114 - GR;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 12364511320RK0023 / 12364511382820023;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: V0202N9911N;

Nota de Empenho: 2024NE000487 / 2024NE000489;

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas Pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho em anexo.

6.1.1. É vedado à FUNDAÇÃO:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - alterar o objeto do Contrato;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Contrato, salvo se expressamente autorizado pela UFCA, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VII - utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do Contrato;

VIII - realizar pagamentos com identificação genérica e glosa de despesas para pagamentos sem vinculação clara com o plano de trabalho (Decreto nº 7.423/2010, Art. 6º);

IX - realizar pagamentos pela participação de servidores que não constam no Plano de Trabalho e sem autorização do Departamento ou unidade na qual seja lotado (Decreto nº 7423/2010 artigo 6º, § 1º, III);

X - receber pagamentos sem a efetiva prestação de serviços à UFCA (Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, art. 52, inciso I e Acórdãos TCU 2.038/2008-Plenário, 599/2008-Plenário, 3.132/2014-Plenário e 3.387/2015-1ª Câmara);

XI - a previsão de pagamento de bolsa como contraprestação financeira para serviços de apoio administrativo prestados em projetos que não caracterizem atividade acadêmica, caso em que devem ser remunerada mediante retribuição pecuniária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

7.1. A FUNDAÇÃO deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Contrato, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente da UFCA, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Contrato sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

7.1.1. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a FUNDAÇÃO observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado) e, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para a execução do objeto do presente Contrato, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

7.1.3. Nos contratos celebrados entre a FUNDAÇÃO e terceiros, para execução do objeto do presente Contrato, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, sendo vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão na UFCA ou de dirigente da FUNDAÇÃO, venha, mediante contrato de terceirização, convênio ou instrumento equivalente, a prestar serviços na UFCA.

7.1.5. Cabe à FUNDAÇÃO, na qualidade de contratante:

7.1.5.1. Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Contrato, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

7.1.5.2. Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

7.1.5.3. Solicitar ao Fiscal do Contrato e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas/notas fiscais ocorram somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

7.1.5.4. Fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Contrato, caso este ainda esteja vigente na época do efetivo recebimento do valor das multas ou indenizações. Após encerrada a vigência do Contrato, quaisquer valores recebidos pela fundação de apoio em razão do Contrato serão imediatamente recolhidos ao Tesouro, por meio de GRU, e comunicado o fato à UFCA;

7.1.5.5. Eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para a UFCA. Assim, o Coordenador do projeto deverá apresentar à FUNDAÇÃO, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, o Termo de Referência ou



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA
QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO**

Projeto Básico de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 ou de outra norma que venha a substituí-la;

7.1.5.6. Eventual contratação de obra ou serviço de engenharia necessário à execução do projeto deverá ser fundada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

7.1.5.7. Eventual aquisição de bens necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 5 (quinze) dias úteis da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho;

7.1.5.8. Eventuais contratações diretas deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;

7.1.5.9. Quando a captação de receita for realizada diretamente pela fundação de apoio, as contratações de terceiros somente serão formalizadas se houver disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data;

7.1.5.10. Nas contratações de terceiros que envolvam recursos orçamentários/financeiros futuros da UFCA, a FUNDAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias para tanto, entre as quais, solicitar ao Coordenador do projeto a declaração do Ordenador de Despesas quanto à existência da disponibilidade;

7.1.5.11. Em toda contratação a FUNDAÇÃO fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e da UFCA;

7.1.5.12. Em toda contratação a FUNDAÇÃO deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;

7.1.5.12. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, bem como a subcontratação de outras fundações de apoio como executoras da totalidade ou mesmo de partes do projeto. (art. 1º, parágrafo 4º, da Lei nº 8958/94 e o art. 10º, do Decreto nº 7.423/2010);

7.1.5.13. Não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela FUNDAÇÃO. Os pagamentos estão condicionados à efetiva prestação de serviços da contratada (Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, art. 52, inciso I e Acórdãos TCU 2.038/2008-Plenário, 599/2008-Plenário, 3.132/2014-Plenário e 3.387/2015-1ª Câmara);

7.1.5.14. Eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas, deverão seguir as disposições da norma interna da UFCA para esta finalidade;

7.1.5.15. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente Contrato, inclusive pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da UFCA;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

7.1.5.16. Responsabilizar-se pelas obrigações individuais, trabalhistas e previdenciárias com os recursos humanos disponibilizados para a execução das ações, objeto do presente Contrato;

7.1.5.17. A FUNDAÇÃO poderá contratar complementarmente pessoal não integrante dos quadros da UFCA para desenvolvimento das metas estabelecidas no projeto acadêmico (art. 6º, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, do Decreto nº. 7.423/2010);

7.1.5.18. Quando houver a necessidade de a fundação contratar pessoal especializado no objeto do projeto acadêmico a especificação dos perfis técnicos e profissionais do cargo será feita conjuntamente com o coordenador do projeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe à UFCA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho. Para tanto, designará em ato próprio a Equipe de Fiscalização responsável pelo Contrato, podendo, ser eventualmente alterada por meio de ato do Reitor ou Vice-Reitor, tudo na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. A UFCA indica como Coordenador do Projeto, o servidor técnico-administrativo Rodrigo Carlos da Rocha, Matrícula SIAPE: 1084716, com lotação no Gabinete da Reitoria - GR.

8.2.1. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o Coordenador do projeto, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

III - para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) realizadas durante a vigência do Contrato, o Coordenador do projeto providenciará a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela FUNDAÇÃO;

IV - responsabilizar-se pelo preenchimento tempestivo do Relatório de Execução físico-financeiro e relatório técnico de cumprimento do objeto, sempre que lhe for solicitado ou no encerramento da vigência do Contrato;

V - requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico, verificando o cumprimento das metas previstas;

VI - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento do CONTRATO para dar continuidade à execução do projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, ficando responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

VII - apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto do projeto acadêmico, nas prestações de contas parciais ou final, conforme estabelecido no instrumento jurídico;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

VIII - prestar, quando solicitado, todas as informações necessárias para a prestação de contas físico-financeira.

8.3. Constatadas irregularidades na execução deste Contrato, a fundação de apoio será notificada para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

8.3.1. Cumpra ao Fiscal examinar os documentos mantidos em arquivo pela Fundação, relativos à execução do projeto, para atestar a conferência e regularidade da execução contratual, ao final de cada exercício e na conclusão do contrato.

8.4. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado à autoridade competente da UFCA.

8.5. As decisões e providências de cunho administrativo e/ou financeiro que ultrapassem a competência do Coordenador e/ou Fiscal deverão ser solicitadas à FUNDAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

8.6. A inobservância, pelo Coordenador do projeto, quando houver, dos prazos e obrigações previstos neste instrumento e na Resolução nº 03/CONSUNI, de 05 de março de 2020, bem como a injustificada inexecução parcial ou integral do objeto, implicará no impedimento de percepção de bolsas vinculadas ao projeto e coordenação de novos projetos acadêmicos, até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas, a exemplo das que constam no Capítulo V da Lei nº 8.112/1990.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo.

9.1.1. Eventual alteração deverá ser justificada no bojo do planejamento da execução do projeto, sob o prisma do ganho de eficiência do suporte prestado pela fundação.

9.1.2. É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto.

9.2. O Plano de Trabalho anexo ao presente termo poderá ser alterado mediante apostilamento desde que não altere os objetivos, o cronograma de execução, as obrigações das partes ou qualquer outro dispositivo deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A UFCA providenciará publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura, na forma do Art. 94, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

10.1.1. A eficácia do presente Contrato, ou dos aditamentos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União (DOU) e no PNCP, na forma do caput desta Cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência.

11.1.1. Poderá ser encerrado a qualquer tempo por vontade de qualquer das Partes, mediante prévia notificação do outro, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

11.2. Caso o pedido seja formulado pela FUNDAÇÃO, deverá ser encaminhado ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Contrato, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

I - Relatório do suporte prestado desde o início do Contrato, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser adotadas a cada caso;

II - Cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;

III - Extrato da situação atual da conta corrente remunerada;

IV - Identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;

V - Relação da DOA paga até então e da DOA restante;

VI - Documentos sobre eventuais outras pendências.

11.3. Após analisar os documentos, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Contrato emitirão parecer conjunto ou individual, com abordagem dos seguintes itens mínimos:

I - Descrição do estado atual da execução do projeto (relatório situacional);

II - Análise e manifestação dos documentos encaminhados pela fundação de apoio;

III - Conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;

IV - Solicitar e juntar manifestação atual do NIT sobre a situação, quando houver envolvimento de propriedade intelectual da UFCA;

V - Se a conclusão for favorável ao encerramento do Contrato, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas;

VI - Encaminhamento à autoridade competente da UFCA para análise e decisão.

11.4. Caso o pedido seja formulado pela UFCA, então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

I - Relatório sobre o estado atual da execução do projeto (relatório situacional), com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Contrato e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e,



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Contrato, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;

II - Relatório da situação atual (relatório situacional) do Contrato elaborado pelo Fiscal do Contrato;

III - Manifestação de ciência da fundação de apoio sobre a pretensão de encerramento do Contrato;

IV - Manifestação atual do NIT sobre a situação, quando houver envolvimento de propriedade intelectual da UFCA;

V - Encaminhamento à autoridade competente da UFCA para análise e decisão.

11.5. Em caso de encerramento do contrato por iniciativa de qualquer das partes, assegurará à UFCA o direito de dá-lo por extinto, sem pagamento de qualquer natureza, inclusive indenizações à FUNDAÇÃO.

11.6. O presente Contrato poderá, finalmente, ser extinto judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A CONTRATADA deverá manter a guarda discriminada de documentação e os registros em meio informatizado com acesso aberto, quando necessário e legalmente cabível, à UFCA, ao seu setor de auditoria interna e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

12.2 A FUNDAÇÃO deverá manter registros contábeis específicos da execução do objeto deste CONTRATO, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

12.3 A FUNDAÇÃO deverá observar os requisitos relativos à transparência, de modo a garantir o princípio da publicidade, atendendo às exigências contidas no item 9.4 do Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário.

12.4 Os saldos existentes na data de encerramento ou rescisão deste CONTRATO, inclusive os saldos provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, deverão ser restituídos à UFCA. Deve ser juntada à respectiva prestação de contas final, cópia do comprovante de recolhimento à Conta Única, com a indicação do número deste CONTRATO, em atendimento ao que estabelece o art. 164, § 3º da Constituição Federal; arts. 56 e 57, da Lei nº 4.320/64; e art. 2º do Decreto nº 93.872/86.

12.5 A FUNDAÇÃO deverá apresentar à UFCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a prestação de contas parcial, por ocasião das prorrogações da vigência contratual, bem como a prestação de contas final, após o prazo da execução físico-financeira do objeto deste CONTRATO.

12.6 A prestação de contas deve conferir o alcance de todas as metas financeiras constantes no projeto acadêmico, bem como deve ser assegurado o tombamento tempestivo dos bens adquiridos no projeto, além de delimitada e personalizada a responsabilidade na liquidação.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

12.7 A prestação de contas final, sem prejuízo dos critérios constantes na Resolução CONSUNI/UFCA nº 03/2020, será constituída de relatório técnico de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- I. cópia da planilha de custos que faz parte do projeto acadêmico ou planilha orçamentária;
- II. cópia do termo de contrato com seus aditivos seguidos de extrato de indicação da data de sua publicação na imprensa oficial;
- III. relatório de execução físico-financeira;
- IV. demonstrativo de execução da receita e despesas, evidenciando os recursos captados e recebidos em nome do Projeto, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e saldos, se houver;
- V. relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
- VI. relação de empregados, bolsistas ou prestadores de serviços pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias;
- VII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos;
- VIII. extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e a conciliação bancária;
- IX. guias de recolhimentos de saldos à conta única da UFCA de valores com essa destinação legal e normativa;
- X. cópia dos documentos, conforme previsto no Decreto nº 8.241/2014, utilizados para a aquisição dos bens e serviços objeto do presente Instrumento.

12.8 A prestação de contas deverá ser analisada no âmbito da UFCA, havendo a produção de um laudo de avaliação do projeto, cujo teor ateste a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável.

12.9 A Contratada deverá manter à disposição da UFCA e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos após o encerramento da vigência do presente instrumento, as notas fiscais relativas a despesas feitas pela FUNDAÇÃO, identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto conforme previsão legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações confidenciais, classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Contrato ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização prévia e por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Quando da conclusão do Contrato, a fundação de apoio, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, dos recursos financeiros existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros da UFCA neste Contrato, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Contrato;

II - o valor total captado pela fundação de apoio, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Contrato;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo fixado neste instrumento;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;
- d) o valor correspondente às despesas, quando elas forem comprovadas com documentos inidôneos, devidamente atualizado e acrescido de juros legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento, parcial ou total de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, pela Contratada, poderá ensejar, garantida a prévia defesa, a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

III - multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 1% (um por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração da UFCA;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2. Do ato que aplicar penalidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, conforme o Art. 165, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS PATRIMONIAIS

16.1. Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos no âmbito deste Contrato, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da UFCA.

16.1.1. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela fundação de apoio integrará a prestação de contas do Contrato.

16.1.2. Os bens patrimoniais serão doados à UFCA, durante a execução do Contrato, na medida em que forem adquiridos pela fundação de apoio.

16.1.3. A fundação de apoio formalizará a doação à UFCA, sem qualquer encargo, dos bens patrimoniais, identificando-os com etiqueta de vinculação a este Contrato, e devolvendo-os à posse da UFCA ao final da execução contratual.

16.2. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo coordenador do projeto e previstos no plano de trabalho, os bens adquiridos poderão ser destinados a terceiros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto na forma prescrita em seu art. 138. A inexecução total ou parcial do Contrato, ocasionando as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará sua extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

17.2.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificação ou prazo;

17.2.2. Cumprimento irregular de cláusula contratual, especificação ou prazo;

17.2.3. Lentidão na execução das ações, fora dos prazos estipulados;

17.2.4. Atraso injustificado na execução das ações;

17.2.5. Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à UFCA;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

- 17.2.6. Desatendimento das determinações regulares da fiscalização da UFCA;
- 17.2.7. Cometimento reiterado de falhas anotadas em registro próprio pela UFCA;
- 17.2.8. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 17.2.9. Modificação da finalidade ou estrutura da Fundação de Apoio que venha a prejudicar a execução do contrato;
- 17.2.10. Razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos da lei;
- 17.2.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivos da execução do contrato;
- 17.2.12. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má-fé da Fundação de Apoio.
- 17.3. O presente Contrato poderá ser extinto, sem pagamento de qualquer natureza à Fundação de Apoio, por conveniência da UFCA, unilateralmente, ante a faculdade inerente à Administração Pública, bastando notificar por meio de documento por escrito entregue diretamente à Fundação de Apoio, ou por via postal com prova de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos casos enumerados nos itens 17.2.1 até 17.2.10 e 17.2.12, desta cláusula.
- 17.4. O presente Contrato poderá ainda ser extinto amigavelmente, por acordo entre as partes ou no caso do item 17.2.11, desta cláusula.
- 17.5. O presente Contrato poderá, finalmente, ser extinto judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Acordam as Partes, ainda, que:

- I - a UFCA tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Contrato, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- II - o não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia;
- III - os casos omissos serão apreciados e solucionados mediante entendimento entre as partes, através dos meios julgados necessários, ressalvados os casos previstos na legislação que regulamenta o presente instrumento;
- IV - não deverão ser custeadas despesas com recursos do projeto, fruto da prática de atos de má gestão de contratos de trabalho, cuja responsabilidade deverá ser exclusiva da fundação de apoio;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CONTRATO Nº 24/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A FUNDAÇÃO ASTEF PARA QUE ESTA ÚLTIMA PRESTE SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO ÀQUELA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO

V - quaisquer direitos de propriedade intelectual, que porventura sejam resultantes da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, serão de titularidade exclusiva da UFCA. A FUNDAÇÃO não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;

VI - a inobservância, por parte da fundação, dos prazos e obrigações estabelecidos neste Contrato, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará emissão de certificado de irregularidade de prestação de contas pela UFCA, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas PARTES, que definirão as providências a serem tomadas, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, data das assinaturas eletrônicas deste Termo de Contrato.

LEDJANE LIMA SOBRINHO
Reitora em Exercício
Universidade Federal do Cariri

TOMAZ NUNES CAVALCANTE NETO
Presidente da FASTEF

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: